

PAVINORTE PREMOLDADOS LTDA

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS -
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REFERÊNCIA: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 023/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 019.029/2018

PAVINORTE PREMOLDADOS LTDA, empresa estabelecida na Rua Paulo VI, nº 277, Vinhático, CEP 29.890-000, Município de Montanha, Espírito Santo, CNPJ-MF nº 10.287.070/0001-26, e-mail: pavinortecontato@hotmail.com, telefone nº 27 – 3752 1612, por seu representante legal ao final assinado, Valdemir da Silva Bispo, CPF-MF 096.603.337-06, com fundamento no que estabelece o art. 41, § 2º da Lei 8.666/93, apresenta

IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

regente da licitação em referência, consubstanciada nos fatos e fundamentos jurídicos dispostos a seguir:

1 - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO EDITAL _____

O Edital de Pregão Presencial SRP n.º 023/2018, tem por objeto o registro de preços para futura contratação de empresa especializada no ramo da engenharia, para realizar serviços sob o regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento de material e mão de obra, destinados a obras de revitalização e manutenção de vias pavimentadas no Município de São Mateus.

A peça editada pelo município estabeleceu as condições para que as empresas licitantes sejam reconhecidas como habilitadas para participar de todas as fases da licitação, em especial, aquelas elencadas no subitem 17.1-a – Das Licenças/Certidões/declarações, que estabelece:

PAVINORTE PREMOLDADOS LTDA

17.1 - Das Licenças/Certidões/declarações:

a) A empresa deverá ter licença ambiental de operação ou Autorização Ambiental, para atividade de usina de produção de asfalto a frio, em um raio máximo de 150 quilômetros (Km) Ou termo de compromisso com usina de produção de asfalto a quente e a frio, devidamente licenciada (apresentar a licença), com firma reconhecida, firmado com a empresa licitante e o possuidor da usina, onde conste o compromisso entre as partes, assegurando o fornecimento necessário para a execução dos serviços objeto dessa licitação (conforme resolução CONAMA 237/97, Art. 2º - § 1º).

(...)

Ocorre que a exigência de apresentar termo de compromisso com usina produtora de asfalto a frio, imposta tão somente às empresas que não possuem usina própria de produção de asfalto a quente, afronta os princípios constitucionais regentes dos atos administrativos, tutelados pelo art. 37 da Constituição Federativa do Brasil e art. 3.º da Lei 8.666/93, que estabelecem:

Art. 37 – CRFB

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”

Art. 3.º - Lei. n.º 8.666/93

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Nota-se, já em primeiro momento, que a empresa licitante que não possua usina própria para produção de asfalto a quente, instalada no raio de 150 km, é forçada a apresentar Termo de Compromisso firmado com outra empresa que seja produtora de asfalto a quente e asfalto a frio, tornando esta condição muito mais severa para estas empresas do que para aquelas. Há, portanto, franca ofensa ao Princípio da Isonomia, maior valor da democracia posto a salvaguardar a supremacia do interesse público, vez que, privilegia determinadas empresas em desfavor do interesse da coletividade em ter participando do certame maior número de empresas.

PAVINORTE PREMOLDADOS LTDA

Na lição de Hely Lopes Meirelles, “o princípio da impessoalidade, referido na Constituição de 88 (art. 37, **caput**), nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal.” (Hely Lopes, 1997, p.85).

Em segundo momento se constata que a exigência que impõe sacrifícios a determinadas licitantes também ofende o Princípio Razoabilidade, por meio do qual a administração Pública, no uso da discricionariedade, deverá obedecer a critérios aceitáveis na prática de seus atos. A respeito dessa liberalidade do administrador público, assim se expressou o ilustre professor Celso Antônio Bandeira, nos seguintes termos:

Não significa, como é evidente, que lhe seja outorgado o poder de agir ao saber exclusivo de seu líbido, de seus humores, paixões pessoais, excentricidade ou critérios personalíssimos e muito menos significa que liberou a Administração para manipular a regra de direito de maneira a sacar dela efeitos não pretendidos nem assumidos pela lei aplicada”. (Celso Antônio, 1998, p.66)

Portanto, se um determinado ato administrativo for praticado sem a devida sensatez, indispensáveis ao administrador público, aquele será perfeitamente invalidado, visto ser eivado de nulidade. Significa dizer que as competências administrativas somente se tornarão válidas se forem exercidas na extensão e intensidade proporcionais ao que seja realmente demandado para cumprimento da finalidade de interesse público a que estão atreladas.

Além disto, a exigência de apresentação Termo de Compromisso com usina produtora de asfalto a frio se mostra inconveniente em decorrência do fato de este insumo poder ser adquirido facilmente no mercado nacional de vários fornecedores distintos, acondicionado em embalagens descartáveis de longa duração, na quantidade necessária e no tempo hábil para atender a demanda da municipalidade.

Portanto, o ato administrativo de inserção da exigência de apresentação de Termo de Compromisso com empresa possuidora de usina produtora de asfalto a frio não atende aos requisitos de validade indispensáveis ao ato administrativo discricionário, necessários para permitir-lhe produzir os efeitos legais pretendidos por essa comissão licitante.

2 - DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, com fundamento nos argumentos trazidos à apreciação de Vossa Senhoria, requer seja a presente impugnação conhecida e processada na forma como estabelece o art. 41, § 2.º da Lei n.º 8.666/93, para, no mérito, determinar seja suprimida do texto do Edital de Pregão Presencial SRP n.º 023/2018, a exigência inserta nos termos do

PAVINORTE PREMOLDADOS LTDA

Item 17.1-a, concernente a obrigatoriedade de apresentar Termo de Compromisso com empresa possuidora de usina produtora de asfalto a frio.

Termos nos quais,
Pede deferimento.

Montanha - ES, 09 de janeiro de 2019


PAVINORTE PREMOLDADOS LTDA
Valdemir da Silva Bispo

Instrumento particular de alteração contratual, que entre si fazem, as partes:

MARIA BERNADETE GALVÃO DE SANTANA, brasileira, viuva, empresaria, nascida em 03/10/1949, filha de João de Almeida Galvão e Etelvina Souza Galvão, portadora do CPF nº 938.406.917-53 e Carteira de Identidade sob nº 204.868, expedida pela SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Jose Coelho Cortes, nº 237 – Centro, Montanha / ES, CEP.: 29.890-000, e;

VALDEMIR DA SILVA BISPO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 24/12/1982, filho de João Batista Bispo da Silva e Dionise da Silva Bispo, portador do CPF nº 096.603.337-06 e Carteira de Identidade sob nº 12.446.778, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua São João Batista, s/nº – Vinhatico, Montanha / ES, CEP.: 29890-000.,

Resolvem;

Em reunião, em comum acordo, e como única sócia da firma **PAVINORTE PREMOLDADOS LTDA. - EPP**, com a sede comercial na Rua Paulo VI, nº 277, Vinhatico, Montanha (ES), CEP 29.890-000, registrada na Junta Comercial do Espírito Santo sob o n.º 32201365762, por despacho em 11/08/2008, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.287.070/0001-26, resolvem, de comum acordo alterar o referido contrato nas cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º - Fica incluída no objeto da empresa as atividades econômicas: **FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS NÃO METALICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.**

Art. 2º - Retira-se da Sociedade a Senhora **MARIA BERNADETE GALVÃO DE SANTANA**, acima identificada, a qual cede e transfere as suas quotas de capital a titulo gratuito ao sócio remanescente, o Senhor **VALDEMIR DA SILVA BISPO**.

Art. 3º - Em decorrência da presente alteração contratual o capital social da empresa fica assim distribuído.

SÓCIOS	N.º DE QUOTAS	VALOR EM R\$	PERCENTUAL
VALDEMIR DA S. BISPO	800.000	R\$ 800.000,00	100%
TOTAL	800.000	R\$ 800.000,00	100%

Art 4º - Assim, não havendo a pluralidade de sócios, em conformidade com o Art. 1033, Inc. IV, do código Civil de 2002, fica autorizada a empresa exercer suas atividades de forma UNIPESSOAL.

Art. 6º - Fica o acervo fiscal e quaisquer outros documentos, sob a guarda e responsabilidade da sócia remanescente.

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/11/2018 15:21 SOB Nº 20182368688.
PROTOCOLO: 182368688 DE 09/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804768868. NIRE: 32201365762.
PAVINORTE PREMOLDADOS LTDA



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 12/11/2018
www.simplifica.es.gov.br

Valdemir da Silva Bispo

M. Santana

Art. 7º - A sócia decide consolidar o contrato social organizando suas cláusulas na forma abaixo para atender as disposições da Lei n.º 10.406. de 10 de janeiro de 2002.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

PAVINORTE PREMOLDADOS LTDA
CNPJ: 10.287.070/0001-26

VALDEMIR DA SILVA BISPO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 24/12/1982, filho de João Batista Bispo da Silva e Dionise da Silva Bispo, portador do CPF nº 096.603.337-06 e Carteira de Identidade sob nº 12.446.778, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua São João Batista, s/nº – Vinhatico, Montanha / ES, CEP.: 29890-000.,

Resolve;

Como única sócia da firma **PAVINORTE PREMOLDADOS LTDA. - EPP**, com a sede comercial na Rua Paulo VI, nº 277, Vinhatico, Montanha (ES)., CEP 29.890-000, registrada na Junta Comercial do Espírito Santo sob o n.º 32201365762, por despacho em 11/08/2008, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.287.070/0001-26, resolvem, de comum acordo consolidar o contrato social e o fazem sob as seguintes condições:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e foro.

Art. 1º - A empresa girará sob o nome empresarial "**PAVINORTE PREMOLDADOS LTDA**".

Art. 2º - A empresa tem sede na **Rua Paulo VI, nº 277, Vinhatico, Montanha (ES).**, CEP **29.890-000**, tendo por foro o mesmo município e comarca de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO II

Dos objetivos. Duração.

Art. 3º - A empresa tem por objeto: FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA; EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAENTO ASSOCIADO; OBRAS DE URBANIZAÇÃO – RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES;

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/11/2018 15:21 SOB Nº 20182368688.
PROTOCOLO: 182368688 DE 09/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804768868. NIRE: 32201365762.
PAVINORTE PREMOLDADOS LTDA



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 12/11/2018
www.simplifica.es.gov.br

Valdemir da Silva Bispo
M. Bispo

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
PAVINORTE PREMOLDADOS LTDA

Página | 37

OBRAS DE TERRAPLENAGEM; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; ATIVIDADE DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; PRODUÇÃO DE ESPETACULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES; OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES; ATIVIDADE PAISAGISTICAS; PRODUÇÃO MUSICAL; ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR; ALUGUEL DE ANDAIMES; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO REFINO DE PETRÓLEO; FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS NÃO METALICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

Art. 4º - A empresa iniciou suas atividades em 11/08/2008, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPITULO III
Do Capital Social

Art. 5º - O capital é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), divididas em 800.000 (oitocentas) mil quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um), integralizado em moeda corrente do País pelos sócios:

SÓCIOS	N.º DE QUOTAS	VALOR EM R\$	PERCENTUAL
VALDEMIR DA S. BISPO	800.000	R\$ 800.000,00	100%
TOTAL	800.000	R\$ 800.000,00	100%

§ 1º - a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro aprovado pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

§ 2º - as quotas são livremente transferíveis entre os sócios; fora isto, o sócio que pretender alienar a terceiros, deverá comunicar aos demais cotistas dessa intenção, indicando preços e condições. Se dentro de sessenta dias a contar da comunicação com prova de recebimento, o ofertante não receber resposta dos demais cotistas, ficará liberado para negociá-las com terceiros.

CAPITULO IV
Das Deliberações Sociais

Art. 6º - As deliberações sociais serão tomadas através de reuniões de sócios, nos termos dos Artigos 1.071 a 1.080 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

§ 1º - além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato social, os sócios devem deliberar sobre:



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/11/2018 15:21 SOB Nº 20182368688.
PROTOCOLO: 182368688 DE 09/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804768868. NIRE: 32201365762.
PAVINORTE PREMOLDADOS LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 12/11/2018
www.simplifica.es.gov.br

Valdemir da Silva Bispo
Valdemir

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
PAVINORTE PREMOLDADOS LTDA

Página | 47

- I. aprovar as contas dos administradores, até o último dia do quarto mês, subsequente ao término do exercício social;
- II. designar administradores em ato separado do presente contrato social;
- III. destituição de administradores;
- IV. fixar a remuneração dos administradores;
- V. modificação do contrato social;
- VI. incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou ainda a cessação do estado de liquidação;
- VII. nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- VIII. pedido de concordata;
- IX. alienação de bens de valores relevantes e fundos de comércio, fianças e avais;
- X. eleição, destituição, fixação de remuneração e prazo de mandato de membros do conselho fiscal.
- XI. outros assuntos de interesse social;

§ 2º – as decisões dos sócios tomadas em reuniões, inseridas no parágrafo primeiro deste artigo, deverão observar o quorum seguinte:

- a) nos incisos de V, VI e IX, pelos votos correspondentes a, no mínimo, três quartos do capital social.
- b) nos incisos II, III, IV e VIII, pelos votos correspondentes a, no mínimo, a mais da metade do capital social.
- c) nos demais incisos, pela maioria dos votos dos presentes, salvo os casos previstos em lei ou no contrato, se estes exigirem maioria mais elevada.

§ 3º – A convocação dos sócios para as reuniões, serão feitas na imprensa, com antecedência mínima de oito dias, a pedido dos administradores, de sócio e do conselho fiscal, se houver.

- I. a convocação pela imprensa poderá ser dispensada com a presença de todos os sócios à reunião, ou quando estes declararem por escrito que têm conhecimento do local, data, hora e ordem do dia.
- II. a reunião instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares detentores de três quartos do capital social e, em segunda, com qualquer número.
- III. o sócio pode ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.
- IV. a reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/11/2018 15:21 SOB Nº 20182368688.
PROTOCOLO: 182368688 DE 09/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804768868. NIRE: 32201365762.
PAVINORTE PREMOLDADOS LTDA



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 12/11/2018
www.simplifica.es.gov.br

Callemir da Silva Bispo
W. Juffo

§ 4º – A sociedade poderá, mediante deliberação social através de reunião que represente mais de 50% do capital social, determinar a exclusão de sócio por justa causa nos termos dos artigos 1.085 a 1.086 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

- I. Entende-se por justa causa, a prática de atos lesivos a terceiros, como emissão de cheques sem a devida provisão, inadimplência pessoal, conduta inadequada no meio social e ainda, em mora com a sociedade na integralização de capital ou qualquer outro pagamento decidido em reuniões.
- II. Ocorrendo fato dessa natureza, será convocada reunião específica, nos termos do parágrafo 3º deste artigo, comunicando-se ao sócio nessa condição, concedendo-lhe prazo para que possa defender-se adequadamente até a realização da reunião.
- III. Quando a exclusão ocorrer em virtude de não integralização de capital, far-se-á a restituição, apenas dos valores pagos. Não havendo qualquer integralização, ao sócio excluído não caberá qualquer direito, inclusive os relacionados ao ativo oculto (Good Wil).

CAPITULO V Da Administração.

Art. 7º – A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial pelo sócio **VALDEMIR DA SILVA BISPO**, já qualificado acima, por prazo indeterminado.

Parágrafo único – Caso a sociedade tenha necessidade de indicar ou destituir administradores não sócios, cujo ato será feito por reunião, haverá, obrigatoriamente, a aprovação de 2/3 dos detentores do capital social.

Art. 8º – Compete ao administrador:

- a) a prática de quaisquer atos de administração e de gestão financeira, no interesse social;
- b) a representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito público ou privado;
- c) assegurar o pleno funcionamento da sociedade;
- d) fazer cumprir as presentes disposições contratuais e as deliberações emanadas das reuniões dos sócios.
- e) os administradores, poderão agir, sempre em conjunto ou separadamente, representado e obrigando a sociedade, em todos os atos negociais.
- f) os administradores, obrigatoriamente, ao final de cada exercício social, apresentarão, o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico para aprovação dos sócios.
- g) pelo efetivo exercício da gestão social, os administradores poderão fazer jus a uma retirada mensal pró-labore, que será fixada pelos sócios.

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/11/2018 15:21 SOB Nº 20182368688.
PROTOCOLO: 182368688 DE 09/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804768868. NIRE: 32201365762.
PAVINORTE PREMOLDADOS LTDA



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 12/11/2018
www.simplifica.es.gov.br

Valdemir da Silva Bispo
[Assinatura]

**CAPITULO VI
Do Conselho Fiscal**

Art. 9º – A sociedade poderá instituir Conselho Fiscal a qualquer tempo, composto de três membros efetivos e suplentes, sócios ou não, vedada à participação de administradores, eleitos e destituídos pela reunião de sócios.

**CAPITULO VII
Do Exercício Social**

Art. 10º – O exercício social iniciar-se-á a primeiro de janeiro de cada ano e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em Lei ou neste Contrato Social que, serão apreciadas na reunião de sócios, conforme estabelecido no Art. 8º, letra “f” deste instrumento.

§ 1º – Os lucros e/ou prejuízos, após, feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o destino que os cotistas indicarem. Havendo distribuição sob qualquer forma, serão na proporção de cada cotista no capital social.

§ 2º – Havendo antecipação de lucros e quaisquer outras retiradas semelhantes, e ao final do exercício social estes não se realizaram, os sócios, obrigam-se, a repor as quantias recebidas a estes títulos, no prazo máximo de até dez dias contados do encerramento do exercício.

**CAPITULO VIII
Disposições Gerais**

Art. 11º – Em caso de falecimento de sócio, este será representado na sociedade, para todos os efeitos legais, pelo Inventariante até a partilha.

Parágrafo Único – Caso os herdeiros do sócio que falecer desejarem não continuar na sociedade, os haveres do “de cujus”, serão pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento, nos termos do artigo 12º.

Art. 12º – Havendo saída de qualquer sócio por qualquer outro motivo ou causa, exceto as disposições contidas no Artigo 6º, § 4º e Artigo 11º deste contrato, os haveres do sócio que sair, serão pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

Valdomiro da Silva Bispo
M. J. S. Silva

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/11/2018 15:21 SOB Nº 20182368688.
PROTOCOLO: 182368688 DE 09/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804768868. NIRE: 32201365762.
PAVINORTE PREMOLDADOS LTDA



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 12/11/2018
www.simplifica.es.gov.br

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
PAVINORTE PREMOLDADOS LTDA
Página | 77

Art. 13º – Os sócios, declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer administração de sociedade e nem condenada ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E por estarem em pleno e comum acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado obrigam-se a cumprir a presente alteração contratual, assinando-se em via única destinada a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Nova Venécia (ES), 23 de Agosto de 2018.



VALDEMIR DA SILVA BISPO

Retira-se:



MARIA BERNADETE GALVÃO DE SANTANA



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/11/2018 15:21 SOB Nº 20182368688.
PROTOCOLO: 182368688 DE 09/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804768868. NIRE: 32201365762.
PAVINORTE PREMOLDADOS LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 12/11/2018
www.simplifica.es.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODOS
 O TERRITÓRIOS NACIONAIS
 755665278

NOME
 VALDEMIR DA SILVA BISPO

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF
 12446778 SSP MG

CPF
 596.603.337-06

DATA NASCIMENTO
 24/12/1982

FILIAÇÃO
 JOAO BATISTA BISPO DA SILVA
 DIONISE DA SILVA BISPO

PERMISSÃO
 ACC CAT. HAB
 AD

Nº REGISTRO
 03131818946

VALIDADEZ
 02/05/2018

PHABILITAÇÃO
 27/11/2003

Observações
 Apto para Transporte Remunerado

Valdemir da Silva Bispo
 ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
 755665278

LOCAL
 Vitória-Espirito Santo

DATA EMISSÃO
 06/05/2013

Cartão Aquilino Lucas
 Gerente Geral - DETRAN/ES
 ASSINATURA DO EMISSOR

25606291815
 ES330179721

DETRAN - ES (ESPIRITO SANTO)

CARTÓRIO COSTA MUNARETTO
 REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

Av. Antônio Paulino, 971 - Centro
 Montanha - ES - CEP: 29.890-000
 Tel: (27) 3754-1428 - Cel: (27) 99980-1466

AUTENTICAÇÃO - 1(uma) FOLHA frente
 Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original apresentado
 autenticando-a nos termos do Artigo 7º, V da Lei 8.935/1994.
 Em Teste da verdade. Montanha-ES, 14 de novembro de 2018, 13:31

Ludmilla Alves Lucas - Escrevente Autorizada
 Selo: 023606.ZOU1813.00591, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
 Emolumentos: R\$ 2,83 em Emenda: R\$ 0,00 Total: R\$ 3,67



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.287.070/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/08/2008
NOME EMPRESARIAL PAVINORTE PREMOLDADOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PAULO VI	NÚMERO 277	COMPLEMENTO
CEP 29.890-000	BAIRRO/DISTRITO VINHATICO	MUNICÍPIO MONTANHA
UF ES	ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE (27) 3754-5266		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/08/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 03/01/2019 às 13:17:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.287.070/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/08/2008
NOME EMPRESARIAL PAVINORTE PREMOLDADOS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PAULO VI	NÚMERO 277	COMPLEMENTO
CEP 29.890-000	BAIRRO/DISTRITO VINHATICO	MUNICÍPIO MONTANHA
		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (27) 3754-5266	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/08/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 03/01/2019 às 13:17:58 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

